

REGIMENTO INTERNO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS

Rodovia Indonésia, s/n, Distrito Industrial de Ipojuca - Suape
Ipojuca/PE, Brasil CEP: 55598-000 CNPJ: 11.448.933/0001-62
Fone: +55 (81) 3527.5000
E-mail: suape@suape.pe.gov.br

Secretaria
de Desenvolvimento
Econômico



CAPÍTULO I – DO OBJETO

CAPÍTULO II – DO CONCEITO, FUNCIONAMENTO E COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO III - DOS IMPEDIMENTOS, LICENÇAS, VAGAS E SUBSTITUIÇÕES

CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES

CAPÍTULO V – DAS PAUTAS E ATAS DAS REUNIÕES

CAPÍTULO VI - DO SECRETÁRIO

CAPÍTULO VII – DO APOIO TÉCNICO

CAPÍTULO VIII - DA REMUNERAÇÃO

CAPÍTULO IX - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

CAPÍTULO X – DAS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I – OBJETO

Art. 1º. O presente Regimento Interno, devidamente aprovada em reunião do Conselho de Administração na data de 31/10/2019, disciplina o funcionamento, a estrutura, a organização e as atribuições do Conselho de Administração (CONSAD) do Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros – SUAPE e o seu relacionamento com os demais órgãos sociais, definindo suas responsabilidades e atribuições, observadas as boas práticas de governanças corporativas e as disposições do Estatuto Social de Suape, a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Estadual nº 16.441, de 30 de outubro DE 2018, o Decreto Estadual nº 47.170, de 8 de março de 2019 e demais Legislações em vigor.

CAPÍTULO II – DO CONCEITO, FUNCIONAMENTO E COMPOSIÇÃO.

Art. 2º. O Conselho de Administração é um órgão administrativo colegiado, ao qual compete, principalmente, fixar as orientações gerais dos negócios da empresa, decidir sobre questões estratégicas, orientadoras, eletivas, fiscalizadoras e monitorar a execução dos planos e da operação pela Diretoria, nas formas e competências estabelecidas na Lei Estadual nº 16.441/2018 e no Decreto Estadual nº 47.170/2019

Art. 3º. O Conselho de Administração será composto de 8 (oito) membros, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, até 3 (três) reconduções consecutivas, e terá a seguinte estrutura:

- I - 1 (um) representante dos Empregados;
- II - 1 (um) representante da Classe dos Trabalhadores Portuários;
- III - 1 (um) representante da Classe dos Empresários Portuários;
- IV - 2 (dois) representantes de livre indicação do Governador do Estado;
- V - 1 (um) representante indicado pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico; e
- VI - 2 (dois) representantes titulares independentes.

§1º Para os fins do disposto no caput serão computados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos.

§ 2º O Conselho de Administração será presidido por um membro designado pelo Governador do Estado.

§ 3º Os membros do Conselho de Administração deverão ser eleitos ou destituídos, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral.

SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS

Rodovia Indonésia, s/n, Distrito Industrial de Ipojuca - Suape
Ipojuca/PE, Brasil CEP: 55598-000 CNPJ: 11.448.933/0001-62
Fone: +55 (81) 3527.5000
E-mail: suape@suapecr.gov.br

§ 4º A escolha dos representantes indicados nos incisos II e III do art. 3º deverá atender aos pressupostos legais do conselheiro independente, conforme artigo 19 do Decreto Estadual nº 47.170/2019.

§ 5º O representante dos trabalhadores será escolhido dentre os empregados ativos da empresa pública, pelo voto direto de seus pares, em eleição organizada pela empresa em conjunto com as entidades sindicais que os representem.

§ 6º Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da nomeação.

Art. 4º. Compete ao Conselho de Administração, no exercício das competências previstas no artigo 25 do Decreto Estadual nº 47.170/2019 as seguintes competências:

I - fixar a orientação geral dos negócios da empresa;

II - aprovar o regimento interno da empresa;

III - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, fixando-lhes as atribuições, observado o disposto no art. 28 Decreto Estadual nº 47.170 de 08 de março de 2019;

IV - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Empresa, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

V - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e Programa de Integridade, Riscos e Controles Internos da empresa ;

VI - estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa;

VII - avaliar os diretores da empresa, de periodicidade anual, nos termos da legislação aplicável, podendo contar com apoio metodológico e procedural do comitê de elegibilidade;

VIII - aprovar e acompanhar a estratégia de longo prazo e o plano de negócios e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva, promovendo anualmente análise de atendimento das metas e resultados, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado;

IX - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;

X - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;

XI - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, exceto quando se constituir no exercício do objeto social da empresa;

SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS

Rodovia Indonésia, s/n, Distrito Industrial de Ipojuca - Suape
Ipojuca/PE, Brasil CEP: 55598-000 CNPJ: 11.448.933/0001-62
Fone: +55 (81) 3527.5000
E-mail: suape@suape.pe.gov.br

Secretaria
de Desenvolvimento
Econômico



- XII - escolher e destituir os auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;
- XIII - aprovar as Cartas Anuais de Políticas Públicas e Governança Corporativa, o Regimento Interno da empresa, as Políticas de Integridade e Gerenciamento de riscos, Dividendos e Participações societárias, o Regulamento de Contratações, bem como outras políticas gerais da empresa;
- XIV - supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa estatal, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XV - definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;
- XVI - deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da empresa, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 6.404, de 1976;
- XVII - aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAINT, sem a presença do Diretor Presidente da empresa;
- XVIII - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;
- XIX - nomear e destituir os titulares da Auditoria Interna;
- XX - nomear e destituir os membros do Comitê de Auditoria, em conformidade com o Decreto Estadual nº 47.170 de 8 de março de 2019;
- XXI - conceder afastamento e licença ao Diretor Presidente da empresa, inclusive a título de férias;
- XXII - aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral.
- XXIII - manifestar sobre remuneração dos membros da Diretoria e participação nos lucros da empresa;
- XXIV - autorizar a constituição de subsidiárias, bem assim a aquisição de participação minoritária em empresa, nos casos em que há autorização legal;
- XXV - aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados, respeitadas as competências legais;
- XXVI - manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação da Assembleia Geral;
- XXVII - convocar a Assembleia Geral, aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";
- XXVIII - propor limites máximos de dispêndios globais a serem realizados, tendo em vista a disponibilidade do orçamento, a capacidade de endividamento do Estado e a geração de recursos pelas referidas empresas públicas e sociedades de economia mista;
- XXIX - propor controle do endividamento interno e externo, inclusive através do Mercado de Capitais;
- XXX - opinar previamente sobre toda e qualquer operação de crédito ou financiamento em que seja contratante a empresa pública ou sociedade de economia mista;

SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS

Rodovia Indonésia, s/n, Distrito Industrial de Ipojuca - Suape
Ipojuca/PE, Brasil CEP: 55598-000 CNPJ: 11.448.933/0001-62
Fone: +55 (81) 3527.5000
E-mail: suape@suape.pe.gov.br

Secretaria
de Desenvolvimento
Econômico



XXXI - desempenhar suas funções de monitoramento da gestão e direcionamento estratégico, sujeitos aos objetivos ditados pelo governo; e XXXII - praticar os demais atos previstos na lei como de sua competência. Parágrafo único. Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso VIII as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser prejudicial ao interesse da empresa.

Art. 5º. Compete ao Presidente do Conselho:

- I - participar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, podendo designar um substituto;
- II - deverá dar conhecimento à Assembleia Geral, no caso de vacância da função de Conselheiro de Administração, para que seja indicado um novo conselheiro para completar o prazo de gestão do conselheiro anterior;
- III - coordenar as atividades dos demais conselheiros, assegurando que estes executem suas funções com base nos interesses da empresa, sempre munidos das informações mais completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- IV – ter o voto de desempate nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração, além do voto pessoal;
- V - assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão, de suas reuniões e discussões; e
- VI – conceder afastamento e licença aos seus membros; e VII – desenvolver outras atribuições correlatas.

Art. 6º. Os Conselheiros deverão:

- I - manter seus dados pessoais atualizados junto ao Comitê de Elegibilidade da empresa;
- II - fornecer todos os documentos que comprovem os requisitos exigidos na Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e do Decreto Estadual nº 47.170 de 8 de março de 2019.

CAPÍTULO III - DOS IMPEDIMENTOS, LICENÇAS, VAGAS E SUBSTITUIÇÕES

Art. 7º. Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder afastamento e licença aos seus membros, competindo ao colegiado conceder licença ao Presidente.

Art. 8º. Dar-se-á vacância no cargo do membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa.

Art. 9º. É vedado ao membro do Conselho de Administração intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da empresa, bem como na deliberação que a respeito tomem os demais conselheiros, cumprindo-lhe cientificá-los do seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião, a natureza e extensão do seu interesse. Parágrafo único. A manifestação o da situação o de conflito

SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS

Rodovia Indonésia, s/n, Distrito Industrial de Ipojuca - Suape
Ipojuca/PE, Brasil CEP: 55598-000 CNPJ: 11.448.933/0001-62
Fone: +55 (81) 3527.5000
E-mail: suape@suape.pe.gov.br

Secretaria
de Desenvolvimento
Econômico



de interesses ou benefício particular deverá constar na ata da reunião. Art. 10. A função de Conselheiro de Administração é pessoal, sendo vedado seu desempenho por substituto temporário ou suplente, inclusive no que se refere ao representante dos empregados.

Parágrafo único. No caso de ausências ou impedimentos de qualquer membro do Conselho de Administração, o colegiado deliberará com os remanescentes.

CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES

Art. 11. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinária e obrigatoriamente, uma vez em cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Presidente do Conselho, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Parágrafo único. Nas reuniões serão lavradas atas circunstanciadas, que serão publicadas quando contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Art. 12. O Conselho de Administração poderá deliberar, por maioria simples em primeira convocação, com um número mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus componentes e em segunda convocação 1 (uma) hora após a primeira, com qualquer número.

Art. 13. As reuniões dos membros do Conselho de Administração devem ser, preferencialmente, presenciais, admitindo-se reuniões virtuais e a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à respectiva ata.

Art. 14. A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela empresa e acatadas pelo colegiado. Art. 15. Na última reunião ordinária de cada exercício deverá ser aprovado o calendário de reuniões ordinárias para o exercício seguinte.

Art. 16. Os votos dissidentes e as abstenções serão registrados em ata.

Art. 17. O Conselho de Administração poderá convidar membros de qualquer órgão ou comitê da empresa para assistir/participar de suas reuniões, podendo ser consultados sobre assuntos que necessitam de maior detalhamento e abrangência analítica, prestando esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS

Rodovia Indonésia, s/n, Distrito Industrial de Ipojuca - Suape
Ipojuca/PE, Brasil CEP: 55598-000 CNPJ: 11.448.933/0001-62
Fone: +55 (81) 3527.5000
E-mail: suape@suape.pe.gov.br

Art. 18. As reuniões poderão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer Conselheiro e com aprovação dos demais Conselheiros presentes, devendo o Presidente marcar a data, horário e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação.

CAPÍTULO V – DAS PAUTAS E ATAS DAS REUNIÕES

Art. 19. A pauta das reuniões será distribuída aos participantes com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, acompanhada de todos os documentos indispensáveis à apreciação dos assuntos nela incluídos.

Art. 20. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 1º Cada Conselheiro terá direito a 01 (um) voto nas reuniões do Conselho, seja pessoalmente ou tele ou videoconferência.

§ 2º As atas serão redigidas com clareza e contemplarão o registro das decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto, quando houver.

Art. 21. Encerrada a reunião, será enviada a minuta da ata aos membros presentes, que terão prazo de 02 (dois) dias úteis para exame e indicação de eventuais correções.

§1º Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata das reuniões do Comitê de Auditoria possa pôr em risco interesse legítimo da empresa, apenas o seu extrato será divulgado.

§2º Findo esse prazo, a ata original será encaminhada para assinatura até 30 dias contados a partir da reunião.

CAPÍTULO VI - DO SECRETÁRIO

Art. 22. O Conselho de Administração terá um Secretário para registro dos trabalhos e assessoramento aos Conselheiros.

Art. 23. Compete ao Secretário:

SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS

Rodovia Indonésia, s/n, Distrito Industrial de Ipojuca - Suape
Ipojuca/PE, Brasil CEP: 55598-000 CNPJ: 11.448.933/0001-62
Fone: +55 (81) 3527.5000
E-mail: suape@suape.pe.gov.br

Secretaria
de Desenvolvimento
Econômico



- I - acompanhar os trabalhos, posicionando o Presidente do Conselho de Administração sobre a evolução das atividades;
- II - organizar, sob orientação do Presidente do Conselho, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião, providenciando a logística completa para as reuniões;
- III - encaminhar, em tempo hábil, as matérias pertinentes;
- IV - registrar formalmente as reuniões;
- V - redigir as atas e os atos regimentais necessários à disseminação da Proposta de Deliberação da Diretoria Executiva e/ou do Conselho de Administração, mantendo-se sob sua guarda esses documentos e seus anexos;
- VI - arquivar internamente todas as atas das reuniões do Conselho de Administração e toda a documentação que embasa as reuniões;
- VII – adotar as providências para atendimento a pedidos de informação formulados por membros do Conselho de Administração;
- VIII – providenciar passagens, hospedagem, transporte e solicitar o resarcimento de despesas necessárias aos deslocamentos, a serviço, dos Conselheiros;
- IX – proceder a todos os demais atos necessários ao funcionamento do Conselho, podendo emitir certidões, extratos, cópias de atas e outros.

CAPÍTULO VII – APOIO TÉCNICO

Art. 24. O Conselho de Administração tem sob sua supervisão direta os seguintes órgãos: A. Comitê de Auditoria e a. Auditoria Interna; B. Comitê de Elegibilidade.

Art. 25. O Comitê de Auditoria é o órgão auxiliar do Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias internas e independente. Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir suas reuniões.

CAPÍTULO VIII - DA REMUNERAÇÃO

Art. 26. A remuneração dos membros do Conselhos de Administração será fixada anualmente em Assembleia Geral e obedecerá aos níveis vigentes no mercado de trabalho da região, respeitado o teto remuneratório fixado para a administração pública estadual e os limites previstos no Decreto Estadual nº 47.170/2019.

SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS

Rodovia Indonésia, s/n, Distrito Industrial de Ipojuca - Suape
Ipojuca/PE, Brasil CEP: 55598-000 CNPJ: 11.448.933/0001-62
Fone: +55 (81) 3527.5000
E-mail: suape@suape.pe.gov.br

§ 1º É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

§ 2º Todos os membros do Conselho fazem jus a uma remuneração fixa mensal, cujo valor é determinado tendo em vista, entre outros fatores, as responsabilidades, o tempo dedicado às funções exercidas, sua competência, a reputação do profissional e os seus serviços no mercado.

Art. 27. A remuneração mensal devida aos membros do Conselhos de Administração da empresa estatal será fixada pela Assembleia Geral e não excederá a 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração mensal média dos seus diretores, excluídos os valores relativos a eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da empresa.

§ 1º Os membros dos Conselhos de Administração terão resarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da Região Metropolitana do Recife e a reunião seja realizada na mesma, em conformidade com o Decreto Estadual nº 47.170/2019.

§ 2º Caso os membros do Conselho de Administração residam na Região Metropolitana do Recife, estes custearão as despesas de locomoção e alimentação. **§ 3º** O resarcimento a que se refere o §1º observará os limites estabelecidos em norma interna da empresa.

CAPÍTULO IX - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 28. Os membros do Conselho de Administração têm os seguintes deveres no exercício de seus mandatos e devem, além do que dispuser o Estatuto Social e a legislação e regulamentação aplicáveis:

- I - exercer as suas funções no exclusivo interesse da empresa SUAPE, satisfeitas as exigências do bem público e da sua função social;
- II - servir com diligência e lealdade a empresa SUAPE, além de manter sigilo sobre os seus negócios;
- III - guardar sigilo sobre informações ainda não divulgadas ao mercado, obtidas em razão do cargo;
- IV - reservar e manter disponibilidade em sua agenda de forma a atender as convocações de reuniões do Conselho de Administração, tendo como base o calendário previamente divulgado.

Art. 29. O Conselheiro deverá comparecer às reuniões previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente.

SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS

Rodovia Indonésia, s/n, Distrito Industrial de Ipojuca - Suape
Ipojuca/PE, Brasil CEP: 55598-000 CNPJ: 11.448.933/0001-62
Fone: +55 (81) 3527.5000
E-mail: suape@suapecr.gov.br

Secretaria
de Desenvolvimento
Econômico



Art. 30. Caberá ao Conselheiro ou qualquer convidado declarar, previamente à deliberação, que tem interesse particular ou conflitante com o da empresa SUAPE quanto a determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de participar da sua discussão e votação, ausentando-se da sala. A não manifestação voluntária daquele membro será considerada uma violação deste Regimento, caso os referidos benefícios particulares ou conflito de interesses venham a se confirmar.

Art. 31. É vedado aos Conselheiros:

- I - praticar ato de liberalidade à custa da empresa SUAPE;
- II - tomar empréstimos ou recursos da empresa SUAPE e usar, em proveito próprio, bens a ela pertencentes;
- III - receber qualquer modalidade de vantagem em razão do exercício do cargo;
- IV - usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a empresa SUAPE as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- V - omitir-se no exercício ou proteção de direitos da empresa; VI - valer-se da informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem;
- VII - participar direta ou indiretamente da administração de sociedades concorrentes da empresa ou de suas controladas;
- VIII - intervir em operações que tenham interesse conflitante com a empresa SUAPE, devendo, nessa hipótese, consignar as causas do seu impedimento em ata.

Art. 32. Os membros do Conselho de Administração responderão perante a empresa SUAPE e terceiros pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo ou com violação da lei ou do Estatuto Social, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

CAPÍTULO X – DAS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO

Art. 33. O Conselho de Administração realizará, sob a condução do seu Presidente, uma avaliação formal do seu próprio desempenho e dos diretores da empresa, conforme os procedimentos a seguir:

- I – avaliação da atuação do colegiado por cada conselheiro;
- II – autoavaliação de cada conselheiro;
- III – avaliação da atuação dos Diretores da empresa pelos conselheiros individualmente.

SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS

Rodovia Indonésia, s/n, Distrito Industrial de Ipojuca - Suape
Ipojuca/PE, Brasil CEP: 55598-000 CNPJ: 11.448.933/0001-62
Fone: +55 (81) 3527.5000
E-mail: suape@suape.pe.gov.br

§1º As avaliações serão realizadas por meio de instrumento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, observados os seguintes

quesitos mínimos:

I - exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;

II - contribuição para o resultado do exercício;

III - consecução dos objetivos estabelecidos no Plano de Negócios Plurianual e atendimento à Estratégia de Longo Prazo e Orçamento Anual.

IV – outros quesitos correlatos definidos pelo Conselho de Administração.

§2º A avaliação de desempenho do próprio dos Diretores da empresa será feita anualmente.

§3º Em face do disposto no art. 9º, o conselheiro representante dos empregados não participará da avaliação do Presidente da empresa SUAPE e nem das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais; remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais dos empregados, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. As omissões, dúvidas de interpretação e eventuais alterações deste Regimento Interno serão resolvidas pelo Conselho de Administração.

Art. 35. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração que poderá modificá-lo a qualquer tempo, com o voto favorável da maioria dos seus membros presentes à reunião que deliberar sobre o assunto, devendo ser arquivado na sede da empresa.

SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS

Rodovia Indonésia, s/n, Distrito Industrial de Ipojuca - Suape
Ipojuca/PE, Brasil CEP: 55598-000 CNPJ: 11.448.933/0001-62
Fone: +55 (81) 3527.5000
E-mail: suape@suape.pe.gov.br

Secretaria
de Desenvolvimento
Econômico

